



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.004.000,00 (sete milhões, quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2024, para a manutenção de despesas de custeio, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade de reforçar 51 (cinquenta e uma) dotações referentes a despesas com combustíveis, merenda escolar, folha de pagamento, serviços de coleta de lixo, e outros materiais e serviços necessários para o atendimento à população em todas as secretarias somando R\$ 7.004.000,00 (sete milhões e quatro mil reais), sendo os recursos oriundos de provável excesso de arrecadação de receitas, conforme justificativa.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 97** de 23 de setembro de 2024.



ELI STEFANELLO
Relator CJR



VOLMIR GRONEFELD REIS
Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

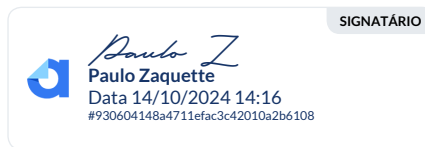
Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 97 de 23 de setembro de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 14 de outubro de 2024.



ELI STEFANELLO
Presidente CJR
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Vice-Presidente CJR



VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc84da721427d6e807a08790099c579e38f7eb2a3a73b8d239bda49bf452cdea
Link de validação: <https://valida.ae/23f52030da7a2f7a4abfc1a36c925b81343f342a4a42c03d8?sv>

